



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei 07/77

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado e dá outras providên-
cias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 192/77 - C. M.

Votorantim, 29 de agosto de 1977.

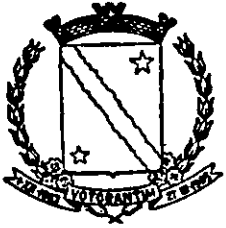
Excelentíssimo Senhor:

É com prazer que passamos às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre doação à Fazenda do Estado do imóvel sito no Jardim Araujo, havido pelo Município em razão do loteamento respectivo.

E a doação que ora se pretende, tem por finalidade a construção da Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Araujo, em nosso Município, através da Companhia Estadual de Construções Escolares (CONESP), órgão vinculado à Secretária dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo.

Conforme se verifica pelo artigo 1º do projeto, a doação a ser feita se constitui de uma área de 7.278,00 metros quadrados, dos quais 3.124,50 metros quadrados seriam destinados à Edifícios Públicos e os restantes 4.153,50 metros quadrados ao Sistema de Recreio, reservados pelo loteamento do Jardim Araujo para os devidos fins.

Cumpre-nos ainda esclarecer que a presente doação, além de não exigir dos cofres públicos qualquer despesa com desapropriações, torna-se imperiosa, uma vez que construído o estabelecimento de ensino no lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

192/77 - C. M.

fls. 2

cal com capacidade para 12 salas de aula, abrigará nos dois períodos 1.000 alunos aproximadamente, proporcionando ao Jardim Araujo e bairros adjacentes os recursos culturais indispensáveis à formação das crianças na faixa etária correspondente ao 1º Grau.

Ante o exposto e dado o interesse de que se reveste o assunto, solicitamos a Vossa Excelência se digne determinar o processamento do presente na forma estatuida pelo parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

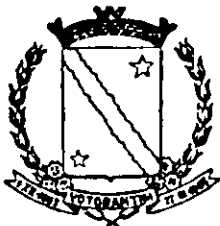
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07 / 77

Dispõe sobre doação de imóvel à
Fazenda do Estado e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA,
E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍ-
PIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. ~~1º~~ - Fica a Prefeitura Municipal de
Votorantim, autorizada a doar
à Fazenda do Estado, o imóvel abaixo descrito, de pro-
priedade do Município de Votorantim, havido do Lotea-
mento "JARDIM ARAUJO", em decorrência da inscrição nº
89, Livro 8-C, de 16 de agosto de 1972, do 1º Cartó-
rio de Registro Imobiliário de Sorocaba, a saber: um
terreno com área de 7.278,00 metros quadrados, sendo
4.153,50 metros quadrados do Sistema de Recreio e
3.124,50 metros quadrados destinados a Edifícios Públi-
cos, tudo conforme consta da planta daquele loteamen-
to, com as seguintes características e confrontações:
"Inicia-se em um ponto localizado na Rua Antonio Mu-
nhoz e na divisa com o loteamento denominado Vila Iri-
neu, segue em linha reta numa extensão de 183,05 me-
tros, confrontando com o loteamento denominado Vila
Irineu; deflete à direita e segue em linha reta numa
extensão de 31,00 metros confrontando com uma Avenida
Secundária do Plano Diretor de Desenvolvimento Inte-
grado; deflete à direita e segue em curva numa exten-
são de 14,10 metros; segue em linha reta numa exten-
são de 162,60 metros confrontando com a Rua Renato A



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

raujo; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 14,13 metros; segue em linha reta numa extensão de 31,00 metros confrontando com a Rua Antonio Munhoz, até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro da presente Descrição, perfazendo uma área de 7.278,00 metros quadrados".

Art. ~~2º~~ - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. ~~3º~~ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, EM 29
DE AGOSTO DE 1977 - XIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaram, 29 de 4 de 1977

A Comissão de Justiça e Comissões

S. Sessões, 30 de 4 de 1977

José Gonçalves de Almeida
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido

Devolvido

Presidente

Comissão Finanças

Devolvido

Devolvido

Devolvido

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votaram, 19 / 9 / 1977

José Gonçalves de Almeida
Presidente da Câmara

EM DISCUSSÃO

Votaram, 3 / 10 / 1977

José Gonçalves de Almeida
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal e constitucional existe.

Sua apreciação se fará em regime de urgência, por solicitação do Senhor Prefeito Municipal, sofrendo discussão e votação única, portanto, e, dependerá do voto - favorável de dois terços dos membros da Câmara, pois trata-se de lei concernente a alienação de bem imóvel.

Quanto ao mérito opinamos pela sua aprovação, pois somos de entendimento que a matéria se reveste de interesse público, já que, efetivada a doação da área - com 7.278,00 m2 no Jardim Araújo, sem despesas com desapropriações, e que se destina a construção de um estabelecimento de ensino, com capacidade para 12 salas de aulas, abrindo cerca de mil alunos, estaria se proporcionando ao referido bairro e outros adjacentes, recursos culturais indispensáveis a formação das crianças na faixa etária do 1º grau.

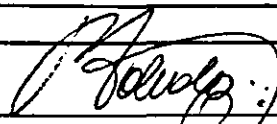
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

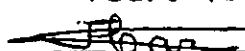
Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR


Pedro Toledo

MEMBRO


José Avelino Cares

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

Temos para parecer o projeto em tela.

Conforme se infere da Exposição de Motivos, bem como, do Artigo 1º, pretende o Sr. Prefeito doar a Fazenda do Estado uma área de 7.278.00 metros quadrados dos quais ... 4.153.50 metros quadrados integram o sistema de Recreio do Loteamento do Jardim Araújo, por força da inscrição nº 89, Livro 8-C, de 16 de agosto de 1972, do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba.

Em que pese a intenção do Sr. Prefeito (evitar despesas com desapropriações), o objetivo do Projeto (construção da Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Araújo), e, mais - ainda, a finalidade última da doação (proporcionar recursos culturais a uma considerável parcela de nossa população infantil), forçoso nos é opinar pela ilegalidade do presente Projeto.

A justificar esta nossa acertiva, está a Lei Municipal nº 299, de 27 de dezembro de 1976 que dispõe sobre o Sistema de Loteamento de áreas no Município de Votorantim e das outras providências.

Em seu capítulo VI, onde cuida das Áreas de Recreação e de Edifícios Públicos, estabelece o referido diploma, o seguinte:

"Artigo 35 - As áreas de recreação serão sempre equivalentes a 10% no mínimo da área loteável.

"Artigo 36 - A área para edifícios públicos ou de uso institucional será no mínimo, igual a 5% do total loteável.

Parágrafo Único - A critério da Prefeitura, poderá essa área ser incorporada ao Sistema de Recreio, sem prejuízo do disposto no artigo 35 desta lei."

Se por um lado o parágrafo único do artigo 36, faculta à Prefeitura incorporar ao Sistema de Recreio, a área destinada a Edifícios públicos, por outro, a recíproca não é verdadeira, já que dispositivo algum da Lei, autoriza a incorporação de área destinada ao Sistema Recreio à área de Edificações públicas reservadas nos loteamentos.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

Muito pelo contrário, a Lei Municipal impede taxativamente tal procedimento. É o que se deduz da parte final do parágrafo único do artigo último acima citado. "...Sem prejuízo do disposto no artigo 35 desta Lei."

Mais ainda que a Lei Municipal, está a avaliar o nosso ponto de vista, o Decreto Estadual 5.916, de 13 de março de 1975, que por força do Decreto nº 5.958, de 7 de abril - de 1976, passou a vigorar a partir de 1º de julho de 1975.

O Decreto em apêço aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22, do Decreto-Lei nº 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

Em seu Título XI, cuida o Regulamento dos Loteamentos e Retalhamentos de Imóveis em geral, dispondo no capítulo I, dos Loteamentos, onde assim se enuncia:

"Artigo 283 - A área mínima reservada a espaços abertos de uso público, compreendendo Ruas e Sistemas de Recreio, deverá ser de 30% da área total a ser arruadas
Parágrafo Único - Excetua-se...

Artigo 284 - A área citada no artigo anterior deverá ser distribuída do seguinte modo: 10% para sistemas de recreio, e 20% para vias públicas. É vedada, expressamente, a construção de edifícios públicos ou de entidades privadas nas áreas destinadas a sistema recreio."

O grifo é nosso, e o que estabelece o artigo 284, "in fine" por si só dispensa maiores comentários.

Ainda que a parcela de 4.153.50 metros quadrados que se pretende incorporar à área de edificação reservada no Loteamento, uma vez subtraída do todo destinado ao sistema de recreio, mantivesse este último com mais de 10% da área loteada, o que ignoramos por não se fazer o projeto acompanhar de uma planta do referido loteamento, seria mesmo assim impraticável, por força do Artigo 284 do Decreto 5.916.

Quizeram, tanto o Legislador estadual, como o municipal, impedir taxativamente que se disvirtuasse a finalidade

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

das áreas destinadas aos Sistemas de Recreio, por representarem elas, potencialmente, verdadeiros remédios, talvez o antídoto único e capaz de sanar a doente mentalidade do atribulado homem do século XX.

Não vamos vacilar como não vacilaram os Legisladores no Decreto 5.916 e na Lei 299.

Entre a cruz e a espada, ficamos com a última, pois ela não permitirá que se crucifique um bem maior em benefício de outro, bem menor. É uma pequena parcela da população que se "sacrifica" momentaneamente para se salvar toda uma coletividade.

Assim sendo, somos forçados a opinar pela ilegalidade do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 77

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 77

la. Temos para parecer o projeto em te
Analizando detidamente somos de en
tendimento que óbice algum de ordem financeira existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo me -
lhor juízo.

Recebido em

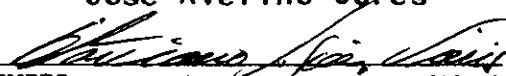
Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR


José Avelino Cares

MEMBRO


Octaviano de Goes Viei

ra

MEMBRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 225/77 - C. M.

Votorantim, 03 de outubro de 1977.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência a inclusa Emenda que tem por finalidade aditar ao Projeto de Lei nº 07/77 de 29/08/77, sem alterar a sua substância, o preceito legal e indispensável referente à desafetação do imóvel objeto de doação à Fazenda do Estado conforme fizemos sentir em nossa mensagem que acompanhou aquele Projeto de Lei.

E a desafetação era de rigor, considerando que o imóvel ao ser alienado, deve prescender à desafetação, isto é, deixar de ser um bem de uso comum, para integrar a categoria dos bens dominicais. Esse era pois, o reparo que se fazia necessário.

Por outro lado, cabe-nos informar a Vossa Excelência e ilustres Vereadores que a descaracterização de "Sistema de Recreio" para área de "Edifícios Públicos", cuja área total de 4.153,50 metros quadrados está sendo objeto de apreciação dessa Colenda Edilidade, foi alvo da nossa atenção e em consequencia, fizemos baixar o Decreto nº 1046 de 03 de outubro de 1977, que regulariza a questão.

Permita-nos esclarecer ainda que da área de 6.400,00 metros quadrados destinada a "Edifícios Públicos" do Jardim Paulista, transformamos 2.800,00 metros quadrados para o "Sistema de Recreio", e esta foi a única nas proximidades do Jardim Araujo, que serviu aos proposi



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 225/77 - C. M.

fls. 2

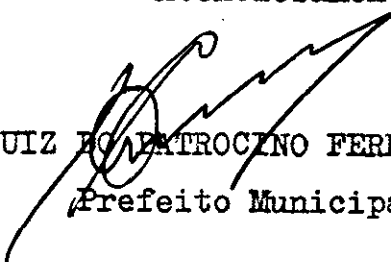
tos visados; e de outra área de propriedade da Prefeitura Municipal, no próprio Jardim Araujo, destinamos ao mesmo fim mais 1.400,00 metros quadrados, conforme poder-se-á verificar pelas plantas que acompanham o presente.

Assim, como se observa, as descaracterizações realizadas, suprem com pequena folga e sem qualquer prejuízo, a área de "Sistema de Recreio" objeto de doação do Projeto supra referido, com o que a Municipalidade, deixou de ferir as normas legais superiores, no caso, o Código Sanitário do Estado.

Em anexo seguem também uma cópia da planta do loteamento Jardim Araujo e uma via do Decreto nº 1046, de 03/10/77.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que a presente Emenda Aditiva, merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e dos demais Edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LUIZ ROBERTO TROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD

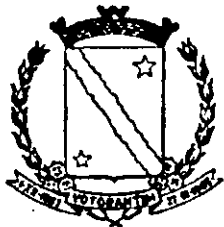
DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM

RECEBI

Votorantim, 3 de 10 de 1977

per nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07/77 de 29/08/1977.

EMENDA ADITIVA Nº ____

Acrescente-se onde convier:

Art. ____ - Fica desafetado dos bens de uso
comum, passando a integrar os
bens dominicais do Patrimônio Municipal, o imóvel ca
racterizado na presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, EM 03
DE OUTUBRO DE 1977 - XIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

APROVADO

8. Sessões. ____ de ____ de 10 ____

João Gualberto da Silva
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1046

Dispõe sobre transformação em áreas de Sistema de Recreio nos loteamentos que menciona e dá outras providências.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a necessidade em ser edificado um prédio destinado à Escola Estadual de 1ª Grau do Jardim Araujo;

CONSIDERANDO que para a consecução de tal empreendimento será necessária a descaracterização de uma área do Sistema de Recreio para área de Edifícios Públicos, sita no loteamento denominado "Jardim Araujo";

CONSIDERANDO que por força de disposições legais, há necessidade de se manter o mínimo de 10% do total da área loteada para Sistema de Recreio;

DECRETA :

Art. 1º - Fica transformada em área destinada à Edifícios Públicos, a atual área de 4.153,50 metros quadrados, reservada ao Sistema de Recreio, no loteamento denominado Jardim Araujo havido pela inscrição nº 89, Livro 8-C, de 16/08/72, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba.

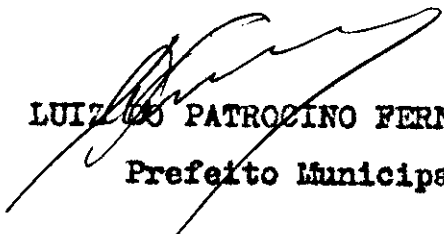
Art. 2º - Ficam transformadas em áreas de Sistema de Recreio, as atuais áreas de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim abaixo discriminadas, conforme plantas que passam a fazer parte integrante deste Decreto:

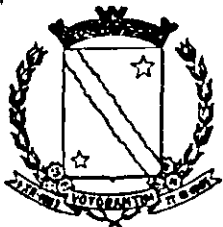
a) uma área de 1.400,00 metros quadrados, havida pela transcrição nº 58.034, Livro 3-BH, Fls. 116, do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, sita no loteamento denominado Jardim Araujo, com frente para a Rua Renato Araujo, esquina com a Rua Antonio Munhoz;

b) uma área de 2.800,00 metros quadrados, do loteamento denominado Jardim Paulista, havida em decorrência do Registro nº 01, Matrícula nº 7.962, de 07/02/77, do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, confinando com as Ruas Ana Rosa de Paula e Joaquim Rodrigues Gonçalves.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, EM 03 DE OUTUBRO DE 1977 - XIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

Publicado na Secretaria da Prefeitura Mu
nicipal de Votorantim, na data supra.

Messias Skip
MESSIAS SKIP
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei

n.º 07 / 77

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer n.º

/ 77

Projeto de Lei nº 07/77

Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominicais do Patrimônio Municipal, o imóvel caracterizado na presente Lei.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a doar à Fazenda do Estado, o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Votorantim, havido do Loteamento "JARDIM ARAÚJO", em decorrência da inscrição nº 89, Livro 8-C, de 16 de agosto de 1972, do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, a saber: um terreno com área de 7.278,00 metros quadrados, sendo 4.153,50 metros quadrados do Sistema de Recreio e 3.124,50 metros quadrados destinados a Edifícios Públicos, tudo conforme consta da planta daquele loteamento, com as seguintes características e confrontações: "Inicia-se em um ponto localizado na Rua Antonio Munhoz e na divisa com o loteamento denominado Vila Irineu, segue em linha reta numa extensão de 183,05 metros, confrontando com o loteamento denominado Vila Irineu; deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 31,00 metros confrontando com uma Avenida Secundária do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 14,10 metros; segue em linha reta numa extensão de 162,60 metros confrontando com a Rua Renato Araújo; deflete à direita e segue em curva numa extensão de 14,13 metros; segue em linha reta numa extensão de 31,00 metros confrontando com a Rua Antonio Munhoz, até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro da presente Descrição, perfazendo uma área de 7.278,00 metros quadrados".

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 07 / 77

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 77

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OCAYOXA

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

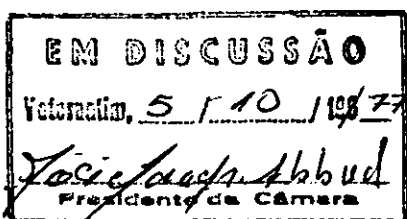
Pedro Toledo

MEMBRO

Jose Avelino Gares

MEMBRO

Messias Skif



única

APROVADO

8. Sessões, 5 de 10 de 1977

Facilidade
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§ do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONVOCA os Senhores Vereadores - para a 1ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 05 de outubro do corrente, quarta-feira, às 20,00 horas, para deliberarem:

Em discussão única:

Projeto de Lei nº 07/77 de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado e dá outras providências (redação final).

Justificativa

Devido a urgência da matéria contida na propositura: objeto desta convocação é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 03 de outubro de 1977

Moacir Abbad

José Moacir Abbad
Presidente

José Corrêa Filho

José Corrêa Filho
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura

Autógrafo nº 06/77

Projeto de Lei nº 07/77

Dispõe sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado e de outras providências

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1977

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO-FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominicais do Patrimônio Municipal, o imóvel caracterizado na presente Lei.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a doar à Fazenda do Estado, o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Votorantim, havido do loteamento "JARDIM ARAÚJO", em decorrência da inscrição nº 89, Livro 8-C, de 16 de agosto de 1972, de 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, a saber: um terreno com área de 7.278,00 metros quadrados, sendo 4.153,50 metros quadrados do Sistema do Recreio e 3.124,50 metros quadrados destinados a Edifícios Públicos, tudo - conforme consta da planta daquele loteamento, com as seguintes características e confrontações: "Inicia-se em um ponto localizado na Rua Antonio Nunes e na divisa com o loteamento denominado Vila Irineu, segue em linha reta numa extensão de 183,05 metros, confrontando com o loteamento denominado Vila Irineu; deslota à direita e segue em linha reta numa extensão de 31,00 metros, confrontando com uma Avenida Secundária do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; deslota à direita e segue em curva numa extensão de 14,10 metros; segue em linha reta numa extensão de 162,60 metros confrontando com a Rua Renato Araújo; deslota à direita e segue em curva numa extensão de 14,13 metros; segue em linha reta numa extensão de 31,00 metros confrontando com a Rua Antonio Nunes, até encontrar o ponto de partida, fechando o perímetro da presente Descrição, perfazendo uma área de 7.278,00 metros quadrados".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

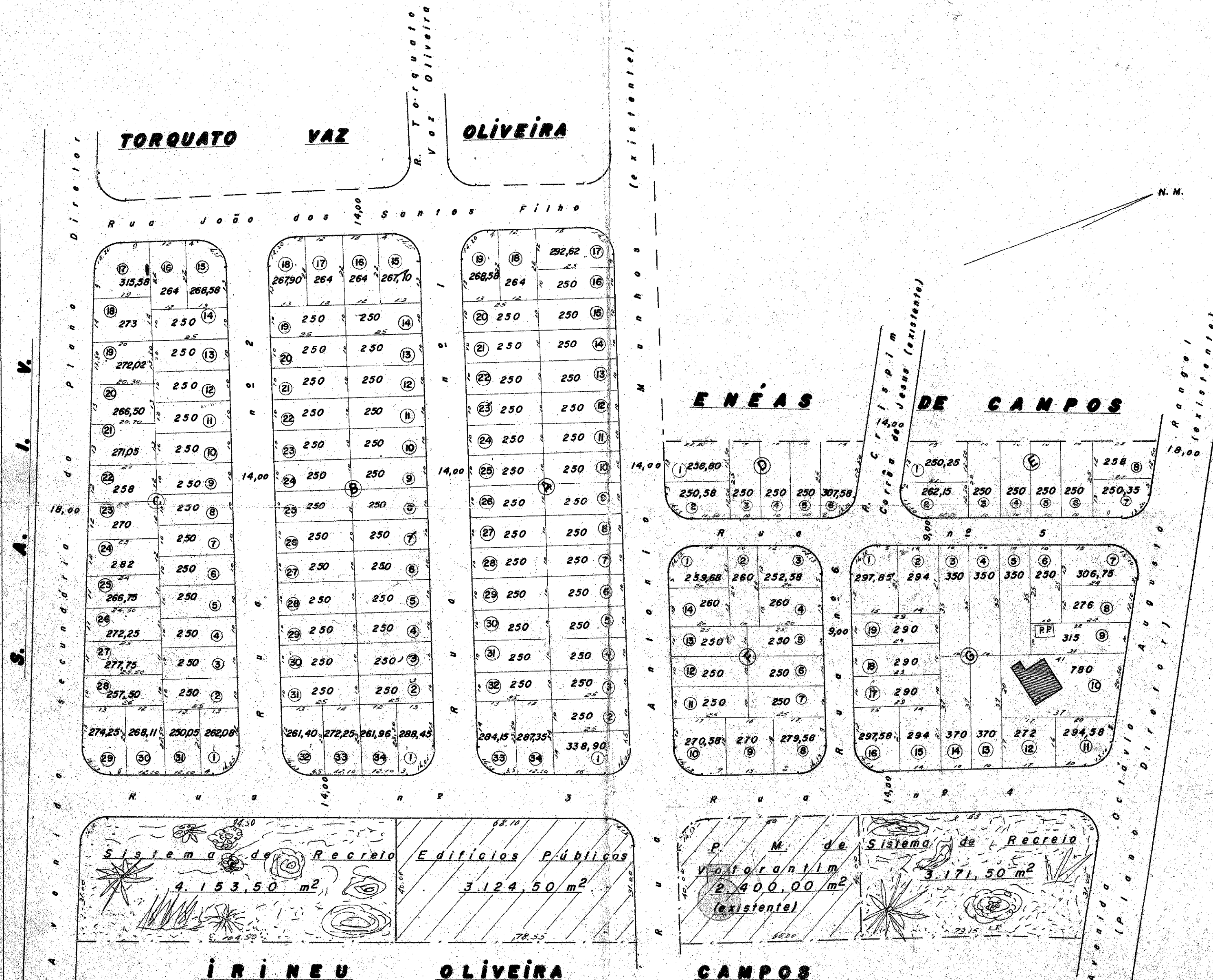
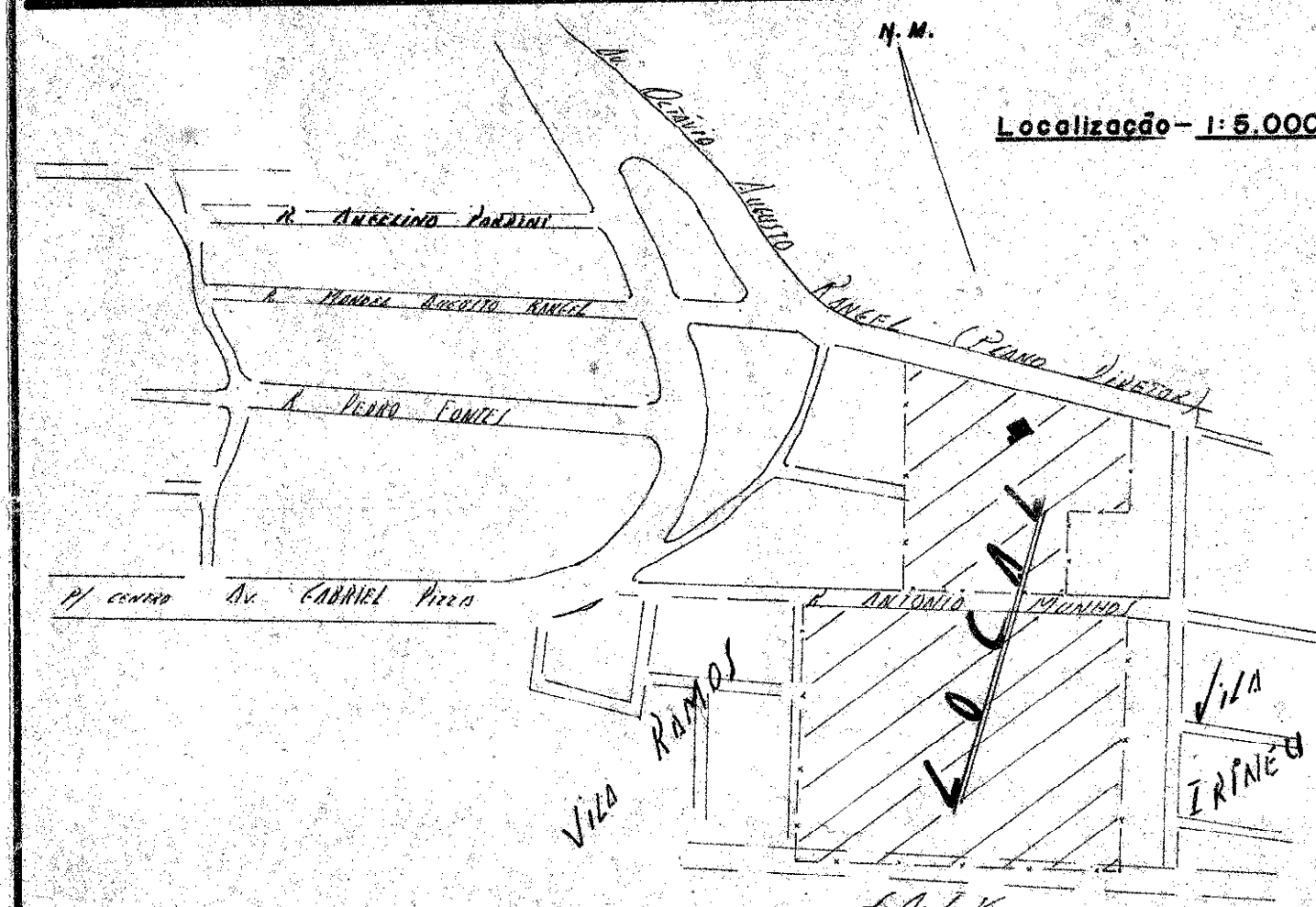
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

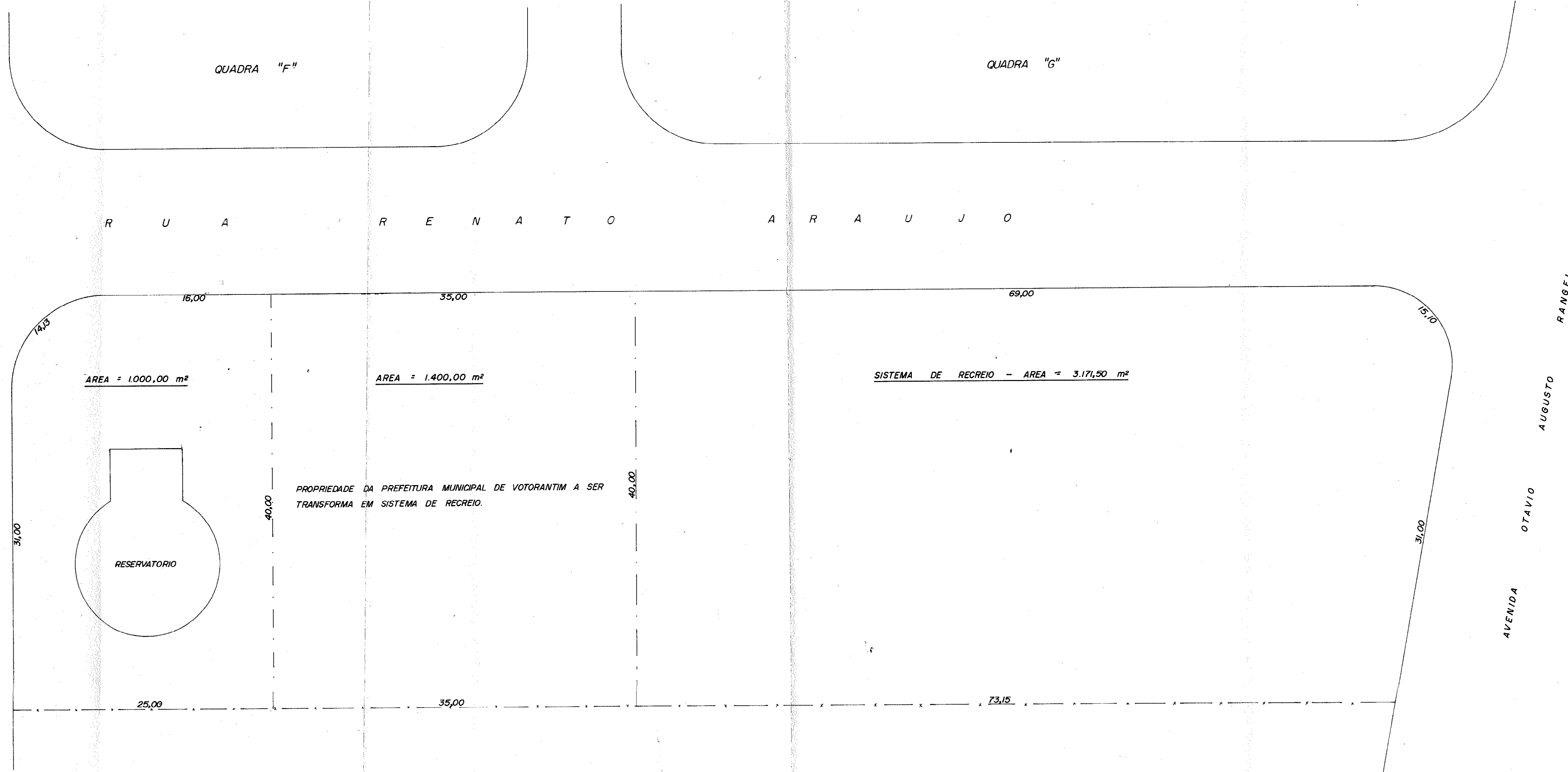
"JARDIM ARAUJO"

LOCAL - BAIRRO RIO ACIMA
PROP - ARGEMIRO B. ARAUJO

DATA — 12-08-71
ESCALAS — 1:5000 e 1:1000
TOP. DES. — ANDRÉ LUIZ



RUA ANTONIO MUNHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
A SER TRANSFORMADA EM SISTEMA DE RECREIO.

LOCAL - JARDIM ARAUJO - RIO ACIMA

SETOR DE PLANEJAMENTO E TOPOGRAFIA

ESCALA
1:250

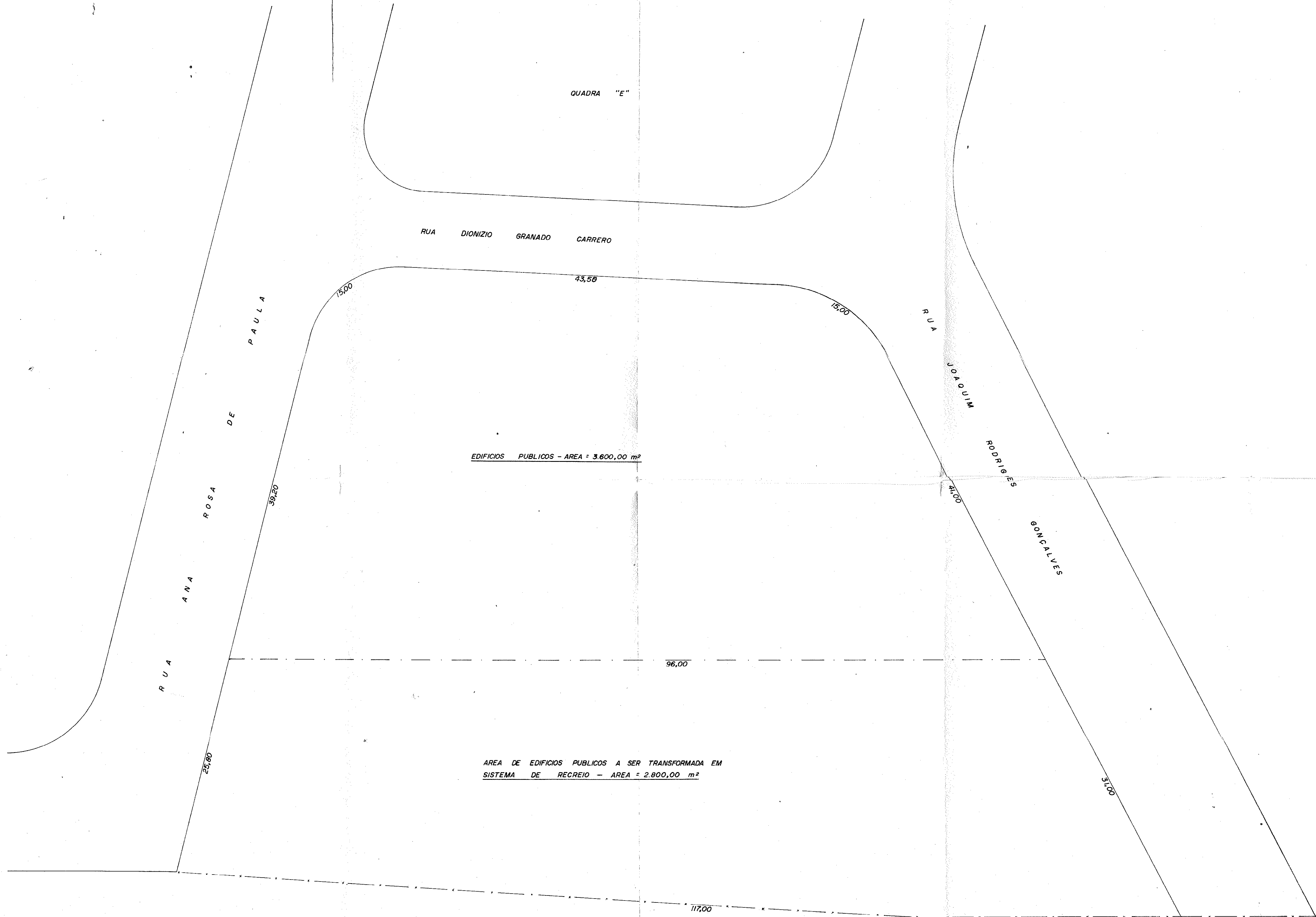
DATA
30/09/77

DESENHO - CILSO JULIO

RESP. P/ SETOR JOAO SOUTO NETO

VISTO-DIR. DE OBRAS E URBANISMO

3-10-77
[Signature]



AREA DE EDIFICIOS PUBLICOS A SER TRANSFORMADA EM
SISTEMA DE RECREIO - AREA = 2.800,00 m²

EDIFICIOS PUBLICOS - AREA = 3.600,00 m²

SISTEMA DE RECREIO DO "JARDIM PAULISTA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO

AREA DE EDIFICIOS PUBLICOS A SER TRANSFORMADA EM
SISTEMA DE RECREIO.

LOCAL - JARDIM PAULISTA - RIO ACIMA

SETOR DE PLANEJAMENTO E TOPOGRAFIA

ESCALA 1:250

DATA
30/09/77

DESENHO - CILSO JULIO

RESP. P/BETOR - JOAO SOUTO NETO

VISTO - DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO